



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADOR GERLANDE CASTRO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Modifica o Art.9º do Poder legislativo de Santarém, que estabelece o quantitativo de 21 vereadores eleito pelo povo, para 23 vereadores a partir da próxima legislatura, através do sistema proporcional conforme critérios mencionados no Art. 29, IV da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, FAZ SABER, que de acordo com o Regimento interno da Casa, aprovou a seguinte proposta de EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - No Art. 9º da LOM, onde se lê: “ O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 21 Vereadores eleitos pelo Povo, através do sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o artigo 29, IV da Constituição Federal, para uma legislatura com duração de quatro anos”.

Leia-se: “O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 23 Vereadores eleitos pelo Povo, através do sistema proporcional, em número conforme o que estabelece o artigo 29, IV da Constituição Federal, para uma legislatura com duração de quatro anos”.

Art. 2º - A modificação requerida, visa atender o sistema proporcional conforme critérios mencionados à luz do disposto no Art. 29, IV da Constituição Federal, em seu inciso IV, alínea h, que diz: “ 23 (vinte e três) vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes

Art. 3º - Esta emenda entrega em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário;

Sala das Sessões, Plenário Benedito Magalhães, em _____ de fevereiro de 2023.

GERLANDE CASTRO
Vereador - PSB

PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001, Aeroporto Velho, Santarém/PA – CEP 68030-290

Biga Kalahare
Vereador PT

Enfermeira Alba Leal
Vereadora MDB

Erion Rocha
Vereador MDB

Ricli Felis
PP

Alison Pontes
Vereador PSD

Junior Tapajós
Vereador - PL

Carlos Martins
Vereador PT

Alexandre Maduro
Vereador MDB

Brasão Maia
Vereador - União Brasil

Lucas
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADOR GERLANDE CASTRO

FUNDAMENTAÇÃO

A fixação do número de vereadores nas Câmaras Municipais está definida na Constituição Federal (CF), que incumbiu ao Poder Legislativo Municipal a responsabilidade pela adequação da quantidade de cadeiras parlamentares. Tal regra deve ser estabelecida pela Lei Orgânica de cada município, observados os limites constitucionais.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Santarém tem uma população estimada em mais de 300 mil habitantes. Portanto, a cidade poderia ter até 23 vereadores, de acordo com o artigo 29, inciso IV, da CF.

A redação dada ao art. 29, IV, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 58/09, modificou os limites relativos à composição das câmaras de vereadores, fixando novos limites máximos, conforme as faixas populacionais estabelecidas no Texto Constitucional (FOLHA ANEXA). Referida redação não impôs limites mínimos, mas apenas limites máximos para cada uma das faixas populacionais, de modo que os municípios poderão, no exercício da sua autonomia, fixar o número de vereadores das suas respectivas câmaras, de acordo com as suas particularidades, obedecendo-se apenas aos mencionados limites máximos.

Podem, dessa forma, adotar número de vereadores inferior ao máximo permitido para a faixa populacional em que se situa a municipalidade, sem incorrer em ilegalidade ou inconstitucionalidade. Tal autonomia encontra como restrição, apenas, o princípio da representatividade, de modo que o número de vereadores não pode ser diminuto em relação à população local.

O Município de Santarém tem mais de 300 mil habitantes e assim poderia ter até 23 vereadores. Quanto mais vereador, melhor, porque o povo precisa. Santarém cresceu, temos uma vasta área e por que não aumentar o número de representantes? Isso não vai significar custo nenhum para o município.

Diante do exposto e da constitucionalidade da proposição, requeiro o fulcro dos nobres pares da Casa em sua aprovação.

Sala das sessões, Plenário Benedito Magalhães, em

de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Elyon Rocha
Vereador MDB

Gerlande Castro
Vereador - PSB

Silvio dos Santos Neto
Presidente - CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Eitelton Lira
Vereador AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aguiar da Promissão
Vereador - UNIAO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Carlos Martins
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Práximo Maia
Vereador - União Brasil